Código de Barras do Processo

13562204 08084.009115/2020-41

Timbre

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 432/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Processo nº 08084.009115/2020-41

Fornecedor: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda.

Produto envolvido: produtos Profenid solução injetável (intramuscular) 50 MG/ML SOL INJ IM CX 6 AMP VD AMB X 2 ML ("PROFENID injetável 100MG 6 AMP 2 ML"), lote ARA02307, com data de fabricação de 13 de maio de 2020 e data de vencimento em abril de 2022.

Risco ao consumidor: O medicamento Profenid® injetável (cetoprofeno) é ministrado preferencialmente para dor pós-operatória e episódios de cólica renal. Assim, a não administração do Profenid® neste contexto médico pode causar agravamento da intensidade da dor, síndrome inflamatória e desconforto do paciente.

Implicações do risco: No entanto, tomando Lasix® em vez de Profenid®, há um eventual risco de hipotensão, hipovolemia ou desidratação e alteração hidroeletrolítica como a hipocalemia momentânea, sem maiores agravantes ao paciente.

Nº de produtos afetados: Total de 41.182 (quarenta e um mil cento e oitenta e dois) unidades do medicamento Profenid 100 mg 6 amp 2 ml, especificamente do lote ARA02307.

Representantes legais: Renato José Cury e Caroline Lerner Castro

Classificação documental: ACC324

Trata-se de campanha de chamamento apresentada pelo fornecedor acima nominado, em decorrência da constatação de nocividade no produto acima referido.

Analisando a documentação encaminhada, constata-se o preenchimento dos requisitos constantes da Portaria 618/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, à exceção das ressalvas trazidas na coluna "**Providências a serem adotadas''** (sendo considerada regular a campanha que não apresentar qualquer pendência a ser sanada em tal coluna):

Item:	Não se	Sim	Não	Providências a serem adotadas

1 of 8 12/03/2021 15:54

	aplica					
00-A) Foi apresentada petição informando a abertura de investigação (quando houver)?	X					
00-B) Houve o atendimento do prazo de vinte e quatro horas, contados da decisão de iniciar a investigação (art. 2°, caput) e Nota Técnica N° 6/2020 /CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ a qual dispõe acerca da Interpretação da Secretaria Nacional do Consumidor quanto ao teor do artigo 2° da Portaria n° 618, de 01 de julho de 2019, que trata do comunicado de investigação? 00-C) Houve o atendimento do prazo no tocante a conclusão da	X					
investigação (§ 1 °, art. 2°)? SOBRE A PETIÇÃO DE APRE	<u> </u> SENTA	CÃO D	A CAN	IPANH	A	
01) Foi apresentada petição informando a abertura de campanha?		X				
02) Houve o atendimento do prazo de dois dias úteis, contados da decisão de realizar a campanha de chamamento (art. 3°, caput)?		X				
03) Houve comunicação ao órgão regulador (art. 3°, caput)?		X				
04) O fornecedor está devidamente identificado com o fornecimento das seguintes informações (art. 3°, § 1°, inc. I)? a) razão social; b) nome de fantasia; c) atividades econômicas desenvolvidas; d) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e) endereço da sede do estabelecimento; f) telefone e endereço eletrônico para recebimento de comunicações;		X				

g) nome de procuradores que venham a representar o fornecedor nos processos administrativos ou judiciais relativos ao procedimento de chamamento; e h) existência, se houver, de representação nos Estados Partes do MERCOSUL, indicando sua identificação e dados para contato.		
05) Há descrição pormenorizada do produto ou serviço e do componente defeituoso, com características necessárias à sua identificação, em especial (art. 3°, § 1°, inc. II)? a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto.	X	
06) Há descrição pormenorizada do defeito, acompanhada de informações técnicas necessárias ao esclarecimento dos fatos, bem como data, com especificação do dia, mês e ano, e modo pelo qual a nocividade ou periculosidade foi detectada, com comunicação da matriz determinando o início da campanha, quando for o caso (art. 3°, § 1°, inc. III)?	X	
07) Há descrição pormenorizada dos riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva (art. 3°, § 1°, inc. IV)?	X	
08) Foi informada a quantidade de produtos ou serviços sujeitos ao defeito, inclusive os que ainda estiverem em estoque, e número de consumidores atingidos (art. 3°, § 1°, inc. V)?	X	
09) Foi informada a distribuição geográfica dos produtos e serviços sujeitos ao defeito, colocados no mercado, por estado	X	

1. 5. 1	I	1 1	1		
da Federação, e os países para os					
quais os produtos foram					
exportados ou para os quais os					
serviços tenham sido prestados					
(art. 3°, § 1°, inc. VI)?					
10) Foram informadas as					
providências já adotadas e					
medidas propostas para resolver o		X			
defeito e sanar o risco (art. 3°, §					
1°, inc. VII)?					
11) Há descrição dos acidentes					
relacionados ao defeito do					
produto ou serviço, quando					
cabível, com as seguintes					
informações (art. 3°, § 1°, inc.					
VIII):					
a) local e data do acidente;					
b) identificação das vítimas;					
c) danos materiais e físicos					
causados;	X 7				
d) dados dos processos judiciais	X				
relacionados ao acidente,					
especificando as ações					
interpostas, o nome dos autores e					
dos réus, as Comarcas e Varas em					
1					
que tramitam e os números de					
autuação de cada um dos					
processos; e					
e) providências adotadas em					
relação às vítimas?					
SOBRE O PLANO DE MÍDIA					
12) Foi apresentado plano de		$ _{\mathbf{X}}$			
mídia (art. 4°)?		A			
13) Foram informadas as datas de					
início e fim da veiculação		$ _{\mathbf{X}}$			
		$ \Lambda $			
publicitária (art. 4º, inc. I)?					
14) Há informação dos meios de					
comunicação a serem utilizados,					
horários e frequência de					
veiculação, considerando a					
necessidade de se atingir a maior		X			
parte dos interessados, que					
observe o seguinte (art. 4°, inc. II,					
e §§ 1°, 3° e 5°):					
14-A) Utilização de mídia escrita					
impressa ou de mídia digital					
escrita na internet, além da		X			
veiculação no site da empresa					
,					

(pelo menos um dos dois)?				
14-B) Utilização de radiodifusão de sons ou transmissão de sons pela internet (pelo menos um dos dois)?			X	
14-C) Utilização de radiodifusão de sons e imagens ou transmissão de sons e imagens pela internet (pelo menos um dos dois).		X		Apresentar comprovação desse ponto.
15) Há Veiculação da campanha no site da empresa em até dois clicks?			X	Apresentar comprovação da veiculação da campanha no site da empresa em até dois clicks.
16) O caso se trata de campanha em duas etapas (art. 4°, § 4°):?	X			
16-A) Em caso positivo, há informações sobre quanto ao plano de mídia para o início de atendimento?		X		
17) Foram informados os custos de veiculação, apresentados de forma discriminada por estrutura empregada, respeitado o sigilo quanto às respectivas informações (art. 4°, inc. IV)?		X		Apresentar os custos de veiculação, de forma discriminada por estrutura empregada na divulgação do Facebook e no site da empresa.
18) Foi apresentada justificativa de escolha dos meios, dentre as alternativas que garantam a maior efetividade de alcance da mensagem para o público alvo que a campanha visa atingir (art. 4°, inc. V, e § 2°)?		X		
SOBRE O PLANO DE ATENDI	MENT	О	"	
19) Há informação sobre as formas de atendimento disponíveis ao consumidor, preferencialmente com a previsão de atendimento pela plataforma consumidor.gov.br para a resolução de eventuais conflitos (art. 5°,		X		
20) Foram informados os locais e horários de atendimento (art. 5°, inc. II)?		X		
21) Foi informada a duração média do atendimento (art. 5°, inc. III)?	X			

			_	
22) Foi informada a data do início do atendimento (art. 5°, inc. IV)?		X		
23) Foi apresentado plano de contingência e estimativa de prazo para adequação completa de todos os produtos ou serviços afetados (art. 5°, inc. V)?			X	Apresentar o plano de contingência e estimativa de prazo para adequação completa de todos os produtos ou serviços afetados.
24) Há emprego de indutores comportamentais em conformidade com as diretrizes da OCDE (art. 5°, parágrafo único)?	X			Por ora, não cabe falar em tal aspecto.
SOBRE O AVISO DE RISCO	1			
25) O aviso de risco foi apresentado (art. 6°, caput)?		X		
26) Há informações claras e precisas sobre o produto ou serviço afetado e sobre o componente defeituoso, contendo as informações necessárias à sua identificação, em especial: a) marca; b) modelo; c) lote, quando aplicável; d) série, quando aplicável; e) chassi, quando aplicável; f) data inicial e final de fabricação; e g) foto. (art. 6°, § 1°, inc. I)?		X		
27) Foi informada da data do início do atendimento (art. 6°, § 1°, inc. II)?		X		
28) Foi informado o defeito apresentado, riscos e suas implicações, de forma clara e ostensiva, permitindo a compreensão da extensão do risco por qualquer consumidor(art. 6°, § 1°, inc. III)		X		
29) Foram informadas as medidas preventivas e corretivas que o consumidor deve tomar, quando cabíveis (art. 6°, § 1°, inc. V)?		X		
30) Foram informadas as medidas a serem adotadas pelo fornecedor (art. 6°, § 1°, inc. V)?		X		

31) Foram apresentadas informações para contato e locais de atendimento ao consumidor (art. 6°, § 1°, inc. VI)?	X	
32) Há informação de que o chamamento não representa qualquer custo ao consumidor(art. 6°, § 1°, inc. VII)?	X	
33) O aviso de risco ao consumidor deve ser dimensionado de forma suficiente a garantir a informação e compreensão da coletividade de consumidores acerca da nocividade ou periculosidade oferecida pelo produto ou serviço objeto da campanha de chamamento? CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS ITENS ACIMA	X SOBRE PON	TOS QUE NÃO CONSTAM DOS
		Recomenda-se a adoção da plataforma consumidor.gov como canal de comunicação com o consumidor.

Considerando a tabela acima, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019. Diante disso, em razão da regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, esta Coordenação resolve, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, expedir a Notificação à **Sanofi Medley Farmacêutica Ltda**., para que, no prazo de 30 (trinta) dias saneie as providências indicadas na tabela acima.

À consideração superior.

LOUISE GABRIELLE ESTEVES SOARES DE MELO

Coordenadora de Consumo Seguro e Saúde

De acordo.

7 of 8 12/03/2021 15:54

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de** logotipo **Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 02/03/2021, às 12:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Louise Gabrielle Esteves Soares de Melo, Coordenador(a) de** logotipo **Consumo Seguro e Saúde**, em 04/03/2021, às 16:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

QRCode Assinatura

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br
informando o código verificador **13562204** e o código CRC **F359D426**O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.009115/2020-41 SEI nº 13562204

8 of 8 12/03/2021 15:54